



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE**

# Legislações

Coordenação de Atenção Básica  
Área Técnica de Saúde da Mulher

# DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

## **DIREITOS REPRODUTIVOS\***

- Direito de **DECIDIR LIVRE** e responsabilmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos: **QUANTOS** e **QUANDO**
- Direito de ter **ACESSO** a informações e aos meios (métodos) para decidir – contraceptivos e tecnologias reprodutivas
- Direito de **EXERCER** a sexualidade e a reprodução livre de discriminação, coerção ou violências.

\*Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento – CIPD (Cairo, 1994) e IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995)

# DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

## Direitos Sexuais:

- Direito de VIVER A SEXUALIDADE livre de violência, discriminação e coerção.
- Direito de ESCOLHER O PARCEIRO sexual sem discriminações.
- Direito ao RESPEITO pleno pela integridade corporal.
- Direito de OPTAR por ser ou não sexualmente ativa.
- Direito de envolver-se em relações sexuais consensuadas e de contrair casamento com o livre consentimento de ambas as partes.
- Direito de ser livre e autônoma para EXPRESSAR SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL.
- Direito de expressar a sexualidade de forma INDEPENDENTE da reprodução.

# Legislações Brasileiras

## **Constituição Federal 1988**

- Planejamento Familiar é direito do cidadão -
- É dever do Estado através do SUS garantir este exercício – informação e acesso aos métodos – art. 6º, 196º

# Legislação Nacional de Adolescente – ECA 1990

- Reconhece adolescentes (acima de 12 anos) como sujeitos de direitos
- Devem ter assegurado atendimento à saúde no SUS
- acesso universal e igualitário às ações para promoção, proteção/prevenção e recuperação da saúde

# Normas Nacionais de Saúde

**Documento-norma “Marco Teórico Referencial SSR de Adolescentes e Jovens”, 2006, p.30 a 42**

- obriga a atenção sexual e reprodutiva de adolescentes **SEM A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE RESPONSÁVEIS, uma vez que deve ser respeitado o direito de autonomia e a privacidade**
- Garante o direito à prevenção contraceptiva com acesso a todos os métodos
- Garante o direito a camisinha e prevenção de DST/aids
- Garante o direito às consultas, exames e medicamentos que protejam e garantam à saúde sexual e reprodutiva

# Exceções para sigilo/autonomia

- Procedimentos que necessitam internação
- Procedimentos cirúrgicos
- Casos que envolvam risco de morte

# Contracepção de Emergência

**“a contracepção de emergência deverá ser indicada, nas seguintes situações de exposição ao risco iminente de gravidez:**

- 1. não estar usando qualquer método anticoncepcional;**
- 2. falha do método em uso ou na sua utilização;**
- 3. violência sexual.**

**A prescrição da contracepção de emergência, nestas situações, é um dever do profissional médico ou enfermeiro e um direito da adolescente. Destaca que a anticoncepção de emergência não é um método abortivo e sua não-indicação constitui violação do direito da usuária à informação e acesso aos métodos (MS, 2006, p. 43).**



# Códigos de Ética Médica e de Enfermagem Nacionais

**(CFM, art. 103 e COREN – art. 29)**

- privacidade e a confidencialidade na atenção de adolescentes deve estar garantida, visando a criação de vínculo e prestação da atenção à saúde

**(corroboram Sociedade Brasileira de Pediatria e FEBRASGO – Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, 2002).**

# Norma Técnica No. 13 – Progr. de DST/Aids - **PRESERVATIVOS**

- Entrega de preservativo **NÃO DEVE** estar vinculada à prescrição médica
- **NÃO DEVE** ser ligada a solicitação de documentos de identificação (RG/prontuário)
- **NÃO DEVE** estar ligada a participação obrigatória em cursos ou palestras
- Deve ser facilitado em abordagens domiciliares (ex. PSF)
- ONGs e outros equipamentos sociais devem ser envolvidos na prevenção de DST/aids

# Portaria Interministerial 796

Ministério da Educação  
/ Ministério da Saúde, 29/5/1992

- Regulamenta a implantação de projetos educativos visando a prevenção de DST/Aids em todas as escolas brasileiras

# PREFEITURA DE SP

**Portaria SMS.G Nº 295/2004**, de 19 de maio de 2004:

- Art. 1º - Instituir o Protocolo para o fornecimento de contraceptivos reversíveis na Rede de Atenção Básica do Município de São Paulo, com a finalidade de ampliar e agilizar a oferta dos métodos aos usuários do SUS de forma segura e com acompanhamento adequado.

**Portaria SMS.G Nº 497/2006**, de 25 de março de 2006:

- Art. 1º - Aprovar a Norma de Orientação para Execução do Programa de Planejamento Familiar, na Rede de Serviços do SUS, no Município de São Paulo, como parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher e ao homem, no atendimento integral à saúde da população pelo SUS.

# PROTOCOLOS

- Protocolo para o fornecimento de contraceptivos reversíveis na Rede de Atenção Básica do Município de São Paulo, com a finalidade de ampliar e agilizar a oferta dos métodos aos usuários do SUS de forma segura e com acompanhamento adequado.(Portaria 295/2004)
- Protocolo de regulamentação de oferta de métodos contraceptivos **de barreira** nos serviços de atenção básica do município de São Paulo ( 2.007)
- Não discriminar adolescentes a partir de 12 anos na atenção ginecológica, contraceptiva, de prevenção de DST/Aids e curativa em Saúde Sexual e Reprodutiva



FIM